

## **RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO À ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Sr. Presidente,

Em visita as unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, mas precisamente as unidades Bangu III, Ary Franco e ao hospital de custódia Heitor Carrilho, tomei conhecimento de provável pretensão do governo daquele Estado, de implodir o prédio onde funcionava o referido hospital de custódia, destinando a área para construção de conjunto habitacional.

Vale ressaltar que aquele manicômio judiciário é uma das melhores, senão a melhor unidade de saúde mental do País, destinado ao interno submetido à medida de segurança. A transferência dos internos para outras unidades poderá comprometer significamente a qualidade do tratamento medico – psiquiátrico. Há de se observar ainda que a área onde esta situado o Hospital Heitor Carrilho foi cedida ao Estado do Rio de Janeiro pela União, através da lei 6568/78, ficando indicado na referida lei a vedação da utilização da área para outro fim.

Assim, sugiro a V. Exa. que o CNPCP officie ao Ministério Publico Federal, indagando daquele órgão sobre as providencias tomadas em relação à representação já formulada pelo ex-diretor do Hospital Heitor Carrilho, Dr. Talvane Marius de Moraes. Concomitantemente, que se officie ao Governo do Estado do Rio de Janeiro indagando sobre as pretensões administrativas em relação ao referido manicômio e externalizando a preocupação do CNPCP em relação à manutenção e melhoria do mencionado Hospital de Custódia.

Brasília, 17 de junho de 2004.

  
**PEDRO SERGIO DOS SANTOS**  
Conselheiro do CNPCP

**À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2.ª REGIÃO  
SETOR DA TUTELA COLETIVA**

Talvane Marins de Moraes, abaixo assinado, médico inscrito no CREMERJ sob o n.º 52.11614-5, carteira de identidade n.º 01592221-4, IFP – RJ, brasileiro, casado, CPF 012.061.767-68, residente na Praia do Flamengo, 262, apto. 501, CEP 22210-030, telf. 2552-1308, nesta cidade, tendo tomado conhecimento, através do noticiário jornalístico de que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, pretende demolir toda a área do denominado Complexo Penitenciário da Frei Caneca, atualmente administrado pela Secretaria Estadual de Assuntos Penitenciários do Estado do Rio de Janeiro, área onde também se localiza o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, antigo Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, vem expor os fatos, como se segue, requerendo que essa Procuradoria da República adote as providências legais cabíveis:

1. O imóvel onde se localiza o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, na Rua Frei Caneca, 401, é próprio da União, estando ali estabelecido, desde 1922, após ser transferido do Hospício Pedro II, que se situava na Praia Vermelha, nesta cidade;

2. Após a transferência da Capital da República para Brasília, permaneceu, o então denominado Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, sob administração federal, integrando a rede hospitalar do Ministério da Saúde e subordinado à Divisão Nacional de Saúde Mental, (DINSAM), daquele Ministério.

3. Destinando-se à realização de exames periciais psiquiátrico-forenses, na área criminal, o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho também se presta à internação de inimputáveis, sob medida de segurança, pelo que possui atuação técnica dúplice: pericial e clínico-terapêutica.

Com fisionomia de hospital psiquiátrico, tem características legais especiais de custódia, estando subordinado às determinações judiciais no que tange às demandas por exames periciais e internações de inimputáveis.

4. Em 1978, através da Lei 6.568, de 24 de setembro de 1978, passou o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho à administração do Estado do Rio de Janeiro, através de cessão do imóvel sito na Rua Frei Caneca, 401, sendo estabelecidas, na ocasião, regras legais para tal cessão, em especial as insculpidas nos artigos 1.º e 3.º, a saber:

*Art 1º É autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, situado na Rua Frei Caneca nº 401, na Cidade do Rio de Janeiro, no qual funciona o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.*

*Parágrafo único - Com a lavratura do contrato de cessão, transferir-se-á ao cessionário a administração do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.*

*→ Art 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da indicada no art. 1º desta Lei ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de cessão.*

5. Vale ressaltar que é relevante a contribuição técnica e científica que o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho sempre emprestou à cultura jurídica e psiquiátrica em nosso Estado e em âmbito nacional. Por ali passaram os maiores nomes da psiquiatria forense pátria, entre os quais Heitor Carrilho. Representa a instituição o momento fundacional da ciência psiquiátrico-forense em nosso país.

6. Recente noticiário jornalístico tem referido que um convênio, feito entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de remover o Complexo Penitenciário da Freia Caneca, para a construção de casas e lojas, já iniciou a demolição das unidades prisionais ali existentes.

Pelo projeto divulgado pelas autoridades do Estado do Rio de Janeiro, também será demolido o prédio onde funciona o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, antigo Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, cuja denominação foi modificada em razão da Lei de Execução Penal, de 1984, mantida a mesma natureza jurídica da instituição, em frontal desrespeito à Lei Federal 6.568/78.

Em razão do exposto, venho requerer à essa R. Procuradoria Regional da República que, através de medida judicial cabível e urgente, impeça o irreparável dano ao patrimônio da União, pois o valor histórico do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho é incomensurável, sendo que a instituição referida funciona no local onde se encontra desde 1922 e foi cedida ao Estado do Rio de Janeiro sob a condição de que outro destino não se daria ao imóvel, sob pena de anulação da cessão de uso do imóvel.

Tenho certeza de que estou solicitando as providências, ora elencadas, em nome de toda uma gama de profissionais da saúde mental que contribuíram e continuam contribuindo para a psiquiatria forense brasileira, além de proteger os direitos de toda a cultura psiquiátrica de nosso Estado, que se encontra em iminente perigo de destruição, assim como está evidente a lesão às determinações legais.

Em anexo o texto integral da Lei 6.568/78, que se acha em plena vigência.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2003.



Talvane Marins de Moraes

(Lei de Cessão do Imóvel do MJHC para o ERJ)  
**LEI Nº 6.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978.**

*Autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, situado na Rua Frei Caneca nº 401, na Cidade do Rio de Janeiro, no qual funciona o Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Parágrafo único - Com a lavratura do contrato de cessão, transferir-se-á ao cessionário a administração do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Art 2º - Os servidores federais atualmente lotados no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho continuarão a ser pagos pelo Ministério da Saúde, mesmo após a aposentadoria, assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação federal.

Art 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da indicada no art. 1º desta Lei ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de cessão.

Art 4º - O Ministério da Saúde transferirá ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos exercícios de 1978 e 1979, os recursos financeiros consignados no Orçamento da União para manutenção do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

José Carlos Seixas



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**CONSELHO PENITENCIÁRIO**

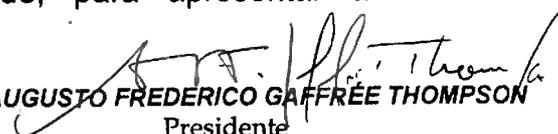
Ofício nº 643/CONPE/2005

Em 21/03/2005

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência relatório da visita de Inspeção realizada na Casa de Custódia Pedro Melo por esta Presidência, em atendimento ao disposto no artigo 70, II da Lei de Execução Penal c/c artigo 6º, VIII do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉE THOMPSON

Presidente

Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr.

Dr. **ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

MD. Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
Brasília / DF

## **INSPEÇÃO NA CASA DE CUSTÓDIA**

### **PEDRO MELO**

Estabelecimento destinado a presos provisórios, pertencentes à facção conhecida por Terceiro Comando. De acordo com a nomenclatura tradicional, trata-se de um presídio. (Designação, aliás, preferível a casa de custódia, uma vez que tal nome servia para designar os estabelecimentos para cumprimento de medida de segurança, o que cria uma confusão desnecessária.) Naturalmente, como sói acontecer nos sistemas prisionais, existe mistura de processados com condenados (no caso, 30% destes, para 70% daqueles) por falta de vagas nas penitenciárias.

O prédio foi reconstruído em 28/1/03, após ser depredado por ocasião de um grande motim.

As condições materiais são boas, não se percebem vazamentos, nem infiltrações. As paredes e muros aparentam integridade.

A higiene dos alojamentos e áreas externas apresenta surpreendente correção, algo bastante incomum em prisões, sobretudo do porte desta, com capacidade para 750 internos (dez alojamentos, para 75 cada qual), no momento com população de 670, havendo 11 baixados ao hospital. E que, ademais, emprega beliches de três andares, o que torna volumosa a ocupação dos alojamentos, os quais devem ter sido previstos para usar camas individuais, embora já na inauguração empregassem o sistema de beliches duplos. De qualquer forma, inócorre aglomeração de presos, sendo a aeração razoável.

Th

Não possui instalações para cozinhar a alimentação, que é servida através de quentinhas terceirizadas, nos próprios alojamentos, pois o refeitório coletivo - que existe, e possui boas proporções - serve como local de reunião dos presos com suas visitas. Como tais visitas só acontecem duas vezes por semana, fica a impressão de que o refeitório não é usado para sua finalidade específica por motivo de segurança, ou seja, evitar o ajuntamento de grande quantidade de presos num mesmo lugar. Em verdade, como se verá adiante, o número de agentes é reduzido. A qualidade e quantidade da comida variam de boa e satisfatória para ruim e reduzida, como costuma acontecer com terceirização.

Dispõe de pequena escola para alfabetização, cursada por 20 alunos.

Não há trabalho disponível para os presos, exceto nos serviços requeridos pelo próprio estabelecimento, que ocupa a mão de obra de apenas 4.

As visitas são dadas nas 3as. e 5as. feiras, em regime de rodízio dos alojamentos. Não há visitas íntimas.

Os presos tomam sol na área descoberta entre o edifício e os muros, por 2 horas, uma vez por semana.

Trabalham na segurança e disciplina 39 agentes penitenciários e 34 policiais militares, revezando-se em escala de 24 X 72 horas, com turmas de serviço de cerca de 11 ou 12.

Este ano não houve incidência de fugas ou homicídios.

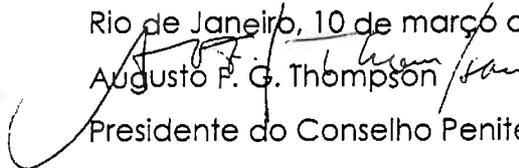
Quando os presos saem dos alojamentos, inclusive para receber as visitas, recebem uniforme fornecido pela unidade prisional. No interior dos alojamentos vestem-se com sua própria roupa.

Há uma diminuta biblioteca na casa.

No momento da inspeção, havia um ônibus do Ministério da Saúde submetendo os presos a exame de raio-x, para pesquisa de tuberculose.

Conclusão: dentro da carência generalizada de nosso sistema prisional, a Casa de Custódia Pedro Melo, apresentando ambiente pouco carregado, mostrando-se limpa, não padecendo de superpopulação, fornecendo camas para todos (embora em triliches), merece classificada como **acertável**.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005

  
Augusto F. G. Thompson

Presidente do Conselho Penitenciário